

## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

> Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 0001824/2015 Data: 28/10/2015 Horário: 02:19 Legislativo - PAR 182/2015

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 20/2.015. recebido nesta Casa de Leis em 23/10/2.015, e registrado sob o nº 018/2.015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Altera o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB, criado pela da Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

No entanto, referido projeto necessita de emendas, para corrigir erro materiais, que ficam assim redigidos:

Art. 1°. (...) da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (...)

## Art. 2°. (...) Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade: postular







## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais pecas processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuizo de outros constitucional e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

Assim, com as emendas, emito parecer favorável à sua tramitação.

Ibitinga, 27 de outubro de 2.015.

Vereador: Dr. Marcel Pinto da Costa Relator Especial

